

Nº 01.2023.219

## CONTRATO QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E DE OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Secretário de Mobilidade Urbana, Fernando Tadeu David, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 504.168.806-06, doravante denominado MUNICÍPIO, e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., através de sua JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 9649755, sediado na Rua Rio de Janeiro, 654 - 8º andar, Centro - CEP 30.160-912 - Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 17.184.037/0001-10, através de seus representantes infra-assinado, Sr. FELIPE LOPES BOFF, CPF nº 001.484.930-50, RG nº 8082313878 SSP RS e Sr. UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 827.640.346-87, RG nº M6806367 SSP MG, doravante denominado CONTRATADO, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 12.871, de 02 de fevereiro de 2017 e na Portaria nº 9.560, de 02 de fevereiro de 2017, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

**1.1.** É objeto deste instrumento a prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito do Município de Juiz de Fora e a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços a todos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, inclusive por intermédio de terceiros contratados, com base da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2.** As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados no Município de Juiz de Fora e em outras cidades, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço e da Forma de Pagamento

**2.1.** O presente contrato terá o valor de R\$5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais mensais e R\$ 68.700,00 anual (sessenta e oito mil e setecentos reais) para uma estimativa de 14.580 documentos arrecadados.

**2.1.1.** Pela prestação dos serviços descritos no Item 1.1 do presente contrato, O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** as seguintes tarifas:

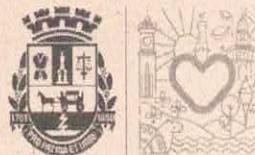
- a) R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001/4º andar - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 2104-7503 - Juiz de Fora - MG

# Juiz de Fora

Secretaria de Mobilidade Urbana



de meio eletrônico;

- e) R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$6,02 (seis reais e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Guichê de Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico.

**2.2.O MUNICÍPIO** tem até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte para efetuar, através de Ordem Bancária, o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior

**2.2.1.**Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e a **CONTRATADA** se reserva ao direito de suspender a prestação do serviço.

**2.2.2A** **CONTRATADA** encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**2.3.**O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17 de dezembro de 2002 e da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

**2.4.**Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.5.**Os valores mencionados no Item 2.1.1 serão reajustados através de Portaria expedida pelo **MUNICÍPIO**, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, devendo tal reajuste basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou na falta destes, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**2.6.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

26.122.0000.0231.0000 – 3.3.90.39 – 1.7.52.000000

## CLÁUSULA TERCEIRA Do Contrato

**3.1.**O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 12.871, de 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 9.560, de 02 de fevereiro de 2017, bem como pelos preceitos do direito público.

**3.2.**O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONTRATADA** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.**O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao **MUNICÍPIO** as condições contratuais e o valor cobrado.

**3.4.**Por se tratar de estimativa de gastos, o valor constante no presente instrumento não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o **MUNICÍPIO**, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001/4º andar - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 2104-7503 - Juiz de Fora - MG

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO TADEU DAVID  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7AFD-41B4-B396-7A9E> e informe o código 7AFD-41B4-B396-7A9E



# Juiz de Fora

Secretaria de Mobilidade Urbana



## CLÁUSULA QUARTA

### Das Condições Básicas para a Execução dos Serviços e Das Obrigações

**4.1.A CONTRATADA** deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros arrecadados e a transmissão dos arquivos de retorno em meio magnético (eletrônico), sendo tais recursos registrados em conta transitória sem juros, aberta sob título “Depósito de Poderes Públicos a Vista – PJF – Arrecadação Multa de Trânsito”.

**4.2.** Os recursos financeiros registrados na conta “Depósito de Poderes Públicos a vista – PJF – Arrecadação de Multa de Trânsito” pela **CONTRATADA** serão transferidos para as contas movimento dos estabelecimentos bancários centralizadores, conforme cronograma descrito no Item 4.3 deste instrumento.

**4.3.A CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma para efetuar as transferências:

ARRECADAÇÃO	REPASSE RECURSOS FINANCEIROS
Segunda-feira	Terça-feira da mesma semana
Terça-feira	Quarta-feira da mesma semana
Quarta-feira	Quinta-feira da mesma semana
Quinta-feira	Sexta-feira da mesma semana
Sexta-feira	Segunda-feira da semana seguinte

**4.4.** O recebimento de receita de multas de trânsito, estando esgotado o prazo fixado no documento de arrecadação emitido para o seu pagamento, implicará na responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos acréscimos legais devidos e não recolhidos, além de outras medidas cabíveis.

**4.4.1.** A **CONTRATADA** não realizará, em hipótese nenhuma, cálculos de qualquer natureza, inclusive de eventuais acréscimos legais, para recebimento de documentos de arrecadação com prazo de pagamento esgotado.

**4.5.** O Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito apresentado à **CONTRATADA** somente poderá ser aceito, se preencher todas as exigências legais e regulamentares e não contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras, bem como não estiver com a data de vencimento esgotada.

**4.5.1.** É obrigação da **CONTRATADA**, conferir os valores, datas e demais elementos exigidos pela legislação pertinente.

**4.6.** Quando da aceitação de cheque para pagamento de multas de trânsito, além das formalidades legais quanto à sua correta emissão, a **CONTRATADA** deverá observar se o cheque é de emissão do próprio autuado, se é de valor igual ao da multa de trânsito contida no documento de arrecadação a ser quitado, se possui no verso anotação capaz de vincular expressamente o cheque à receita arrecadada, informando o número do documento e/ou o número do auto de infração de trânsito, com a finalidade de garantir a completa identificação do autuado com o documento de arrecadação de multa de trânsito e, por fim, se é nominativo à **CONTRATADA** ou ao **MUNICÍPIO**.

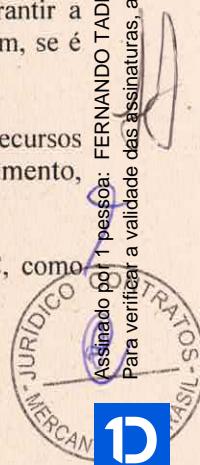
**4.6.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o aceite de cheque e repasse dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, dentro do cronograma estabelecido no Item 4.3 do presente instrumento, observado ainda o disposto no Item 4.9.4.

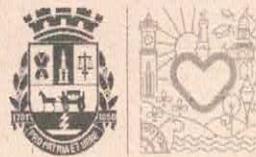
**4.7.** O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001/4º andar - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 2104-7503 - Juiz de Fora - MG

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO TADEU DAVID  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7AFD-41B4-B396-7A9E> e informe o código 7AFD-41B4-B396-7A9E





## 4.8. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

**4.8.1.** Gerir a rede arrecadadora de multas de trânsito, com o escopo de viabilizar a baixa dos respectivos pagamentos junto ao DETRAN/MG, através de arquivos em meio magnético, para a regularização administrativa dos veículos, além do repasse automático dopercentual de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, que lhes são destinados por lei, conforme regulamentado pelo art. 9º do Decreto nº 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

**4.8.2.** Coordenar, gerir e fiscalizar a execução do Sistema de Arrecadação de Multas de Trânsito de que trata o Decreto nº 12.871, de 02 de fevereiro de 2017, expedindo, para tanto, todos os atos necessários ao seu pleno e eficiente funcionamento;

**4.8.3.** Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

**4.8.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto, efetuando o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

**4.8.5.** Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

**4.8.6.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.8.7.** Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

**4.8.8.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso e notificar, parescrito, acerca da aplicação de qualquer sanção.

## 4.9 – Das Obrigações da CONTRATADA:

**4.9.1.** Comprovar que se encontra adequada às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil (Circular nº 3.598, de 03 de junho de 2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 02 de maio de 2013), ao padrão FEBRABAN de cobrança, no que concerne ao segmento 7 e Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015;

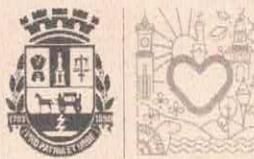
**4.9.2.** Comprovar que se encontra adequada à disciplina do Decreto nº 2.613, de 03 de junho de 1998 (art. 9º), alterado pelo Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015;

**4.9.3.** Enviar diariamente um arquivo de retorno, em meio magnético(eletrônico), em conformidade com o padrão FEBRABAN definido no art. 3º, incs. IV e V, do Decreto nº 12.871, de 02 de fevereiro de 2017, até às 07:00 (sete horas) do primeiro dia útil subsequente ao que se der a arrecadação das multas, em endereço indicado pela Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA;

**4.9.4.** Proceder à transferência, diariamente, até às 10:00 (dez horas) do primeiro dia útil subsequente ao do ingresso dos valores, para a conta-corrente de estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU;

**4.9.4.1.A** transferência dos valores para a conta-corrente de estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, quando o dia em que deva a instituição financeira fazê-la, for considerado dia não útil, conforme calendário FEBRABAN e calendário de feriados do Município, será realizada no 1º (primeiro) dia útil seguinte.





**4.9.5.** Manter à disposição da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, livros, registros e documentos necessários à comprovação de que todas as condições para a arrecadação das multas de trânsito foram atendidas;

**4.9.6.** Creditar as transferências da conta “Depósito de Poderes Públicos a vista – PJF – Arrecadação de Multa de Trânsito” que lhes forem feitas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema de Arrecadação de Multas de Trânsito e também o produto desta mesma arrecadação, realizada por suas agências, caso sejam os mesmos integrantes do referido sistema, na “Conta Movimento” a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no Item 4.9.4;

**4.9.7.** Repassar os recursos financeiros arrecadados e a transmissão dos arquivos de retorno em meio magnético (eletrônico);

**4.9.8.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**4.9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do **MUNICÍPIO**.

**4.9.10.** No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica à **CONTRATANTE**;

**4.9.11.** A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

## CLÁUSULA QUINTA

### Das Penalidades e da Rescisão

**5.1.** Pelo descumprimento do prazo previsto no Item 4.9.4 deste contrato, a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

a) juros de mora, calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o saldo não transferido;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o saldo não transferido, por dia de retenção, desde o primeiro dia, além dos juros de que trata o inciso anterior.

**5.2.** Independente do pagamento dos juros de mora e da multa prevista no Item 5.1, caso a **CONTRATADA** descumpra as demais cláusulas do presente contrato, será punida, sucessivamente, com as seguintes penalidades:

a) advertência: 03 (três vezes);

b) suspensão por 30 (trinta) dias;

c) exclusão da rede arrecadadora de multa de trânsito do Município.

**5.3.** As penalidades a que se referem o Item 5.2 serão aplicadas pela Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA.

**5.4.** No caso de aplicação da penalidade de exclusão do Sistema de Arrecadação de Multas de Trânsito, a **CONTRATADA** poderá, por decisão fundamentada do Secretário de Transporte e Trânsito - SETTRA, ser reintegrada ao referido Sistema.

**5.5.** Os valores das multas aplicadas previstas nos Itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

**5.6.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” do Item 5.1 e “a” e “b” do item 5.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.7.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do Item 5.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**5.8.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido Secretário de Mobilidade Urbana -SMU, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.9.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.10.** O **MUNICÍPIO** poderá ainda rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial; fusão, cisão ou incorporação não neste instrumento contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**5.11.** O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Foro**

**6.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO TADEU DAVID**  
Secretário de Mobilidade Urbana  
**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA** *Almeida* **FELIPE BOFF**  
DIRETOR EXECUTIVO **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** *Felipe Boff*  
Contratada **FELIPE BOFF**  
DIRETOR EXECUTIVO



Testemunhas:

1º) *Felipe Wendel S. da S. Moura* CPF: *123.900.066-98*  
2º) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Secretaria de Mobilidade Urbana**  
Avenida Brasil, 2001/4º andar- CEP: 36060-010 - Tel: (32) 2104-7503 - Juiz de Fora - MG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AFD-41B4-B396-7A9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 02/10/2023 09:09:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7AFD-41B4-B396-7A9E>